

CONCURSO 2014**REVISÃO DO JULGAMENTO DA QUESTÃO 44**

Cargo: Advogado

Os candidatos Rayssa Caetano Dantas e Enéas Veríssimo de Araújo Souza, interpuseram pedido de revisão do julgamento da questão 44 do cargo de advogado.

A banca, após análise minuciosa dos argumentos contidos no pedido revisional, entendeu que a questão deve ser anulada pelos seguintes motivos:

Na letra “A” os institutos da moratória, reclamações e recursos se inserem no rol das causas suspensivas de crédito tributário (art. 151, do CTN).

Na letra “B” o instituto do pagamento e isenção são causas extintivas do crédito tributário.

Na letra “C” os institutos decadencial e prescricional, previstos nos artigos 173 e 174 no CTN, são modalidades de extinção do crédito tributário.

Já na letra “D” os institutos do parcelamento, moratória, concessão de medida liminar ou tutela antecipada, são também causas de suspensão do crédito tributário nos artigos 151 e 152 do CNT.

Desse modo, evidencia-se que a questão em apreço tem duas opções corretas, quais sejam letras A e D, ensejando, por conseguinte, a anulação da questão, atribuindo-se o ponto à todos candidatos, independentemente de interposição de recurso.